



**LEI MUNICIPAL N.398 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**"Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Locação de Imóvel Para futura Instalação de Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado (MG)."**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação para permitir o uso do imóvel urbano a Instalação do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

**Art. 2º** O imóvel objeto dessa permissão destina-se à instalação do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado, com a finalidade de recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do município, como forma de promover a cidadania e a proteção do patrimônio histórico e cultural local, por meio da coleção de objetos, artefatos, documentação fotográfica, documentos etc.

**Art. 3º** A concessão autorizada pelo artigo 1º, vigorará durante o período do levantamento de dados e informações para a futura Instalação da agência, limitados ao prazo máximo de 12 (doze) meses, da vigência desta Lei.

**Art. 4º** O contrato de permissão será rescindido:

- a) no caso de desativação do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado;
- b) transferência das atividades para outro local do Município;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da permissão;
- e) uso do imóvel diversamente da finalidade a que foi concedido;
- e) pelo não cumprimento das obrigações ora estipuladas;



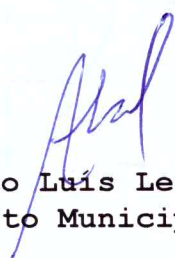
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

f) não uso do imóvel pelo do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

**Art. 5º** Fica o responsável pelo Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado obrigado a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 28 de novembro de 2019.

  
**Adalto Luís Leal**  
**Prefeito Municipal**

